



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002854/2018-73

ASSUNTO: PE 0009/2018 - SRP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquias de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campus* do Instituto Federal Catarinense.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Xbramar Soluções e Tecnologia LTDA**, via *e-mail* datado de 02 de abril de 2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - SRP que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquias de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campus* do Instituto Federal Catarinense.

A empresa **Xbramar**, apresenta os seguintes questionamentos:

"XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.099.250/0001-44, com sede na Rua Santos Saraiva, 1386, Estreito, Florianópolis SC, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) Alcideinei da Silva Pacheco, em consonância com o item 19 do edital em referência, vem esclarecer e solicitar o que segue:

DOS EQUIPAMENTOS

Esclarecimento 1: No item 7.1 - Das demandas de impressão, foi solicitado a quantidade de equipamentos por item para cada Campus. Somando-se a demanda por item e Campus, tem-se um total de 184 equipamentos. Por sua vez no item 7.8.4.7, que trata das quantidades de equipamentos para avaliação e disponibilidade mínima dos atestados de capacidade técnica, foram distribuídos para o grupo 01, 29 equipamentos, para o grupo 02, 24 equipamentos, para o grupo 3, 10 equipamentos, para o grupo 04, 26 equipamentos, para o grupo 05, 27 equipamentos, para o grupo 06, 30 equipamentos e para o grupo 07, 45 equipamentos, totalizando 191 equipamentos.

Pergunta-se: A quantidade total dos equipamentos a serem ofertadas é de 191 equipamentos ou a somatória de 184 equipamentos descritos no item 7.1?

DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO

Esclarecimento 2: No item 4.1.7 este IFC solicita fornecimento de software, e respectivas atualizações, para gerenciamento e monitoramento on line do ambiente, incluindo serviços de instalação e operacionalização dos equipamentos. Já no item 4.1.8, diz o edital que todos os softwares necessários para o bom funcionamento do serviço de outsourcing de impressão (sistemas operacionais, bancos de dados, sistema de gerenciamento de impressão e todos os seus demais componentes) deverão ser devidamente licenciados, devendo a contratada fornecer estas licenças, onde na alínea a assim dispõe:

a) quando o software não for do mesmo fabricante do equipamento, a Contratada deverá apresentar carta do fabricante do multifuncional homologando o funcionamento;

Sabe-se que em cada modelo de equipamento vem com alguns softwares, drivers ou aplicativos que fazem gestão do equipamento na rede e monitora informações gerenciais sobre as atividades de impressão entre outras. Há por outro lado algumas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

soluções de terceiros que podem ser utilizadas de forma embarcadas nos equipamentos para monitoramento e bilhetagem de impressão e neste caso requer autorização do fabricante.

Por outro lado existem outros aplicativos ou software de bilhetagens que rodam fora dos equipamentos sem necessidade de estarem embarcadas no mesmo, e, neste caso, a maioria destes aplicativos de bilhetagem são autônomos sem dependência de homologação do fabricante. Na solução de gerenciamento de impressão especificada no edital no item 9.10.2, este IFC informa que o Sistema de Gerenciamento e Contabilização será instalado em equipamento (servidor) fornecido pela Contratante.

Pergunta-se: É correto nosso entendimento que o sistema de gerenciamento e contabilização a que se refere o item 9.10.2, quando não necessitar embarcar(instalar) no equipamento, não há necessidade de homologação por parte do fabricante do equipamento?

Esclarecimento 3 - Ainda sobre o software de gerenciamento e contabilização o item 9.10.3 estabelece que o mesmo deverá ter total compatibilidade para os ambientes Windows e Linux. A maioria dos softwares de gerenciamento e contabilização existentes no mercado, inclusive o deste requerente, não tem compatibilidade total com o ambiente linux, mas possui total compatibilidade com o sistema windows.

Assim sendo pergunta-se: Se o software de gerenciamento e contabilização vai ser instalado em um servidor da contratada como define o item 9.10.2, é correto nosso entendimento de que se o software for instalado sob um sistema operacional windows e não oferecer qual restrição para o ambiente linux deste IFC para a leitura de contadores, o sistema /software de bilhetagem será aceito?'

Em resposta aos questionamentos acima descritos, declaramos:

Resposta ao esclarecimento 1:

A respeito do conteúdo disposto no Item 7.1, conforme mencionado pelo requerente, este item não refere-se ao Edital em si, mas sim ao Anexo VIII do Edital (Estudo Técnico Preliminar). O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é um instrumento de planejamento que deve ser implementado pelos gestores públicos a partir da Instrução Normativa nº 05/2017 para toda contratação de serviços. Como o próprio denominação do conteúdo sugere, trata-se do Estudo elaborado por comissão própria do órgão cuja finalidade é definição da melhor solução para a demanda em questão, ou seja, este Instrumento serve para o levantamento das necessidades da contratação, das obrigações, da definição dos equipamentos, do dimensionamento das necessidades, entre outras.

Sendo assim, esta fase do planejamento da contratação pode e **deve ser revista** a qualquer tempo pela Administração, visando a melhor solução em detrimento as possíveis no mercado, antes da publicação do Ato Convocatório. Isso significa que, se os quantitativos apresentados no Item 7.1 do Anexo VIII do Edital estão diferentes dos quantitativos apresentados nas obrigações do Edital (Item 7.8.3.7 – atualizado), o motivo se deve às demandas apresentadas terem sido revistas e redimensionadas visando a adequação dos quantitativos para os órgãos participantes do processo.

O correto a ser considerado para fins de comprovação de Capacidade Técnica pelos licitantes é, portanto, o descrito no Item 7.8.3.7 – atualizado do Edital – 191 equipamentos ao todo, bem como dispostos no Anexo III do referido Termo (Localização dos Equipamentos de Impressão). Neste anexo apresentam-se os respectivos ambientes e quantidade onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos para os órgãos participantes da contratação.

Resposta ao esclarecimento 2:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

Sobre o questionamento “quando não necessitar embarcar(instalar) no equipamento, não há necessidade de homologação por parte do fabricante do equipamento?” o entendimento deste requerente está correto. Não há a necessidade de homologação do fabricante quando o sistema não for “embarcado” no equipamento.

Porém, a não homologação do *software* de bilhetagem, no caso em questão, não exige a Contratada da garantia de total compatibilidade destes programas com os equipamentos fornecidos e com a infraestrutura local da Contratante, tornando possível qualquer aferição ou medição de produção que se faça necessária pelo fiscal do contrato a fim de comprovar a exata quantidade de impressões realizadas no período aferido.

Resposta ao esclarecimento 2:

A respeito da dúvida quanto da aceitabilidade do *software* de gerenciamento e contabilização, o entendimento do requerente está correto. Se o sistema ou *software* de gerenciamento for instalado em uma plataforma (Windows ou Linux) mas proporciona o acesso e comunicação de maneira eficaz e segura com sistemas operacionais diferentes, permitindo a coleta de dados, manuseio pela equipe técnica do IFC, etc., não há restrições na aceitabilidade do sistema pelo fiscal do contrato.

Conforme o Item 9.10.2 – a): “a Contratada deverá observar os requisitos de hardware necessários para a instalação e operação do referido Sistema de Gerenciamento e Contabilização ofertados em sua proposta”. Sendo assim, a obrigatoriedade de fornecer a solução tecnológica que propicie a garantia da perfeita execução do contrato, no caso a aferição ou medição da produção realizada no período é da Contratante. Cabe ao gestor ou fiscal do contrato a fiscalização e ateste sobre a perfeita execução a respeito de todas as obrigações da Contratada, inclusive a operabilidade do *software* de contabilização.

Outrossim, evidenciamos que o Objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2018 não limita-se as particularidades ou tecnologias preexistentes no Órgão Gerenciador (*Campus Videira*), mas de cada unidade do Instituto Federal Catarinense, que são 16 ao todo. Neste cenário, não há uma estrutura comum a todos os participantes do processo, de modo que não seria simples a descrição minuciosa da infraestrutura de cada participante do processo, incluindo as estruturas de *hardware* e *software*.

Diante disso, a comissão de planejamento da contratação orienta aos participantes que as questões de caráter estritamente técnico, como a estrutura preexistente e adaptações a serem feitas nas dependências dos órgãos participantes, podem e devem ser sanadas também via contato direto às unidades pelas quais há interesse no certame, por meio da Vistoria Técnica, conforme o item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 (Anexo IV do Edital nº 09/2018).

É o que temos a informar.

Videira, 03 de Abril de 2019.



RODRIGO ZUFFO

Coordenador de Compras e Contratos – *Campus Videira*
Portaria nº 21 de 25/01/2018